



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DE RIO MARIA – CGM/RM

Parecer nº 16/2026

Processo nº 004-2026/000002

Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos para garantir o funcionamento das ambulâncias do SAMU – Rede de Urgência e Emergência do Município de Rio Maria/PA.

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação, com objetivo de adquirir materiais, insumos e equipamentos para garantir o funcionamento das ambulâncias do SAMU.

A Controladoria Geral do Município de Rio Maria/PA – CGM cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei Orgânica do Município, artigo 26 da Lei Municipal nº 065 de 2018, Lei Municipal nº 106 de 2024 demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos as seguintes considerações:



I – ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo em epígrafe devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda – DFD; Documento de Formalização de Demanda nº 20260123001; Cesta de preços; Relatório de Cotação: Materiais, Insumos e Equipamentos; Mapa Comparativo de Preços; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio; Justificativa da escolha dos fornecedores; Mapa de preços pesquisa de mercado; Termo de Referência; Previsão Orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Solicitação de Abertura de Procedimento Administrativo; Autorização da Autoridade Competente; Autuação; Decreto nº 458/2025; Aviso de Recebimento de Propostas e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e Diário Oficial da União; Propostas recebidas via e-mail; Documentos de habilitação da empresa vencedora; Da necessidade do objeto, Da dispensa de licitação, Da razão da escolha do fornecedor ou executante, Das cotações, Da justificativa do preço, Da escolha, Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal; Resumo de propostas vencedoras – menor valor; Autorização; Declaração de Dispensa; Parecer Jurídico; Termo de Ratificação; Ato de autorização de contratação direta; Extrato de dispensa de licitação; Publicações; Extrato de contrato; Contrato nº 20260026; Certidão de afixação do extrato de contrato; Indicação de fiscal de contrato.

Após análise minuciosa do procedimento licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras,



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A dispensa de licitação é uma das modalidades de contratação direta e o art. 75 da Lei de Licitações estabelece uma série de situações em que a licitação poderá ser dispensada. De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II, é dispensável a licitação nos casos de outros serviços e compras, vejamos:



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

No caso do processo em análise, o valor da contratação é de 41.760,66 (Quarenta e Um Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Sessenta e Seis Centavos), portanto, a contratação em específico está dentro do limite legal.

O processo licitatório em análise tem como objetivo a aquisição de materiais, insumos e equipamentos para garantir o funcionamento das ambulâncias do SAMU – Rede de Urgência e Emergência do Município de Rio Maria/PA.

Ademais, encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a portaria de nomeação da comissão de contratação, a fundamentação legal, a necessidade da contratação, a justificativa do preço e razão de escolha da empresa, bem como todos os requisitos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ao ser remetido a assessoria jurídica do município, foi emitido parecer favorável, opinando pela procedência do pedido e pela legalidade da contratação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, caso haja orçamento disponível para custear tais despesas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avançadas.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 75 e demais aplicável da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Deve-se observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Smj.

Dê ciência ao Fiscal de Contrato.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 23 de fevereiro de 2026.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto nº 016/2025